

LEI Nº 1.242, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989.

Reajusta os níveis de vencimentos e proventos do pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais ocupantes no quadro geral dos Servidores dos Poderes Executivo e Legislativo 50% (cinquenta por cento), de reajuste salarial, relativo ao mês de NOVEMBRO/89.

Parágrafo único. Incide o percentual de reajuste sobre as gratificações calculadas sobre os vencimentos.

Art. 2º. Fica concedido ao Pessoal do Magistério Público Municipal o mesmo percentual de reajuste constante do artigo anterior.

Art. 3º. Os proventos dos Servidores Públicos aposentados do Poder Executivo serão reajustados no mesmo percentual previsto no artigo 1º, excetuado o direito à percepção de gratificação.

Art. 4º. O valor das pensões e aposentadorias pagas pelo Poder Público Municipal será aquele determinado na Lei 1.230, de 25 de setembro de 1989.

Art. 5º. Os reajustes e valores constantes da presente Lei vigorarão a partir de 1º de novembro de 1989.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 29 de novembro de 1989.

PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

DR. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário da Prefeitura